



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/06/28

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

PROPOSTA N.º 663/2023

ASSUNTO: ACORDO DE PARCERIA - ESTRATÉGIA RURAL 2023 PARA A PENÍNSULA DE SETÚBAL.

CONSIDERANDO QUE:

A) O instrumento Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) visa promover, em territórios específicos, a concertação estratégica e operacional entre parceiros, focada numa dupla vertente: por um lado, em comunidades rurais e em zonas costeiras, através da concretização integrada de investimentos que assegurem a produção de resultados significativos no desenvolvimento local e a diversificação das economias de base rural e das zonas pesqueiras e costeiras, com especial ênfase na contribuição para a promoção do emprego e, de forma complementar, na promoção da inovação social, na resposta a problemas de pobreza e de exclusão social e, por outro lado, em comunidades urbanas desfavorecidas, tendo como estratégia de atuação promover a inclusão social, através da inovação, do empreendedorismo, do combate à pobreza e ao abandono escolar em territórios urbanos desfavorecidos;

B) São do conhecimento comum os complexos problemas da sociedade atual que, cada vez mais, carecem de maior intervenção por parte das entidades públicas e da própria sociedade civil, porquanto persistem ao nível do desemprego, da pobreza, e da exclusão social, entre outros. Problemas que afetam ainda o Município de Montijo, apesar das várias medidas de ação social que têm vindo a ser implementadas, designadamente

Seguimento

GAP - para notificação da deliberação à ADREPES e celebração do protocolo;

GCRP - para publicitação no sítio da internet.

O Presidente da Câmara

Montijo, 23 de junho de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/06/28

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

nos territórios menos favorecidos, economicamente fragilizados e de baixa densidade populacional;

C) É incontestável que a gestão descentralizada através de Grupos de Ação Local tornou possível a concretização de um apoio de proximidade, fundamental para o sucesso das iniciativas e dos múltiplos investimentos já apoiados, nas mais diversas áreas, permitindo melhorar a qualidade de vida das populações;

D) A ADREPES - Associação de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção e a realização do desenvolvimento sustentável da Península de Setúbal;

E) A Associação no seu corpo associativo conta com uma parceria representativa dos diversos setores de atividade coexistentes no território, de cariz público ou privado (municípios, institutos públicos e instituições de ensino e de entidade coletivas privadas: associações e organizações do setor agrícola, das pescas, social, cultural e ambiental);

F) A ADREPES, desde 2001 que é responsável pela gestão de fundos nacionais e comunitários na Península de Setúbal, protocolados com diferentes organismos;

G) ADREPES encontra-se a preparar a nova estratégia para o horizonte 2030, para constituição do Grupo de Ação Local (GAL) ADREPES RURAL, sendo imprescindível contar com uma parceria forte, coesa, representativa e agregadora dos interesses da região, que possa delinear uma estratégia em articulação com as orientações e prioridades definidas no contexto regional, nacional e europeu, que se traduza na mobilização de fundos para o território;

Seguimento

GAP - para notificação da deliberação à ADREPES e celebração do protocolo;

GCRP - para publicitação no sítio da internet.

O Presidente da Câmara

Montijo, 23 de junho de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/06/28

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

H) A colaboração com a ADREPES neste período de transição, que visa a submissão de uma candidatura para reconhecimento do GAL ADREPES RURAL, enquanto gestor de linhas de financiamento do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) 2023-2027, é fundamental para assegurar as melhores condições de apoio aos investimentos que visem o incremento das atividades económicas, do emprego e da melhoria da qualidade de vida das populações da península de Setúbal e, em particular, do Município de Montijo.

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere aprovar a celebração do Acordo de Parceria para execução da Estratégia Rural 2030 a realizar no âmbito de implementação do instrumento de Desenvolvimento Local de Base Comunitária, vertente Rural, apoiado pelo FEADER, através do PEPAC, entre a ADREPES - Associação para o Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal, o Município do Montijo e as entidades interessadas, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Teóvessa

[Handwritten signature]

Seguimento

GAP - para notificação da deliberação à ADREPES e celebração do protocolo;

GCRP - para publicitação no sítio da internet.

O Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

Montijo, 23 de junho de 2023

Minuta de Acordo de Parceria

OUTORGANTES

As entidades abaixo assinado, celebram o presente Acordo para a execução, em parceria, da “*designação da estratégia*” a realizar no âmbito do processo de implementação do instrumento Desenvolvimento Local de Base Comunitária, vertente Rural, apoiado pelo FEADER, através do PEPAC, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades parceiras, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que o assinam.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da candidatura de Seleção dos GAL e respectivas Estratégias de Desenvolvimento Local 2023-2027 (PEPAC) ;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados nacional legalmente prevista;

Artigo 5.º

Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem realizar as tarefas que forem estabelecidas pela parceria e prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º

Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Acordo, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Acordo, o qual fica sujeito a aprovação do Gestor, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Acordo.

Artigo 7.º

Vigência do Acordo

1. A vigência deste Acordo está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito da Seleção dos GAL e respectivas Estratégias de Desenvolvimento Local 2023-2027 (PEPAC).
2. O presente Acordo vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Acordo durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao Gestor de forma prévia à sua aplicação.

Celebrado em _____, no dia ___ de _____ de 20__.

Os abaixo assinados das cartas de adesão em anexo declaram ter lido e aceite o presente Acordo.

Anexar as cartas de adesão

